



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 205/2016

- PUBLICADO -

DATA: 30 / 08 / 16
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1156

PUBLICADO	
DATA:	<u>30 / 08 / 16</u>
ÓRGÃO:	<u>Presente</u>
PÁGINA:	<u>07</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4336</u>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2016

VALIDADE: 04 (quatro) meses

Ata de Registro de Preços nº 205/2016
Identificação: 3052016

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito em Exercício, Sr. Wilson Martins, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 624.141.519-00, portador da Carteira de Identidade n.º 4.491.835-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Mário Totta, n.º 828, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa Agrominas Comércio de Plantas Ltda. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.538.322/0001-02, Inscrição Estadual n.º 229227661.00-19, com sede no Sítio Campo Lindo, s/n.º, CEP 36.784-000, Zona Rural, no Município de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Adeilton Pascoaline Magalhães, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferreira Sobrinho, n.º 89, apto 01, CEP 36.784-000, Centro, na Cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade n.º M-6.842.510, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 922.400.706-68, a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 88/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta da proposta da fornecedora, datada de 18/08/2016, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de plantas ornamentais para praças, parques e jardins do Município, , conforme especificados a seguir:

Pág 1/14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 205/2016

Item	Quant.	Und.	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	20	muda	Cica (<i>Cycas revoluta</i>): plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,50 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	92,00	1.840,00
2	50	muda	Buxinhos (<i>Buxus sempervirens</i>): conduzidos em formato de bola com diâmetro da copa de 50 cm, envasados individualmente e com sistema radicular desenvolvido (curada) planta e em excelentes condições fitossanitárias.	82,00	4.100,00
3	10	muda	Palmeira leque (<i>Trachycarpus fortunei</i>): plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,50 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	75,00	750,00
4	100	muda	Moreia (<i>Dietes iridioides</i>): ensacadas individualmente, com sistema radicular desenvolvido, com porte mínimo de 0,90 m.	18,00	1.800,00
5	10	muda	Kaizuca (<i>Juniperus chinensis torulosa</i>): plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,50 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	90,00	900,00
6	10	muda	Tuia (<i>Chamaecyparis pisifera filifera-aurea</i>): plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,50 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	57,00	570,00
7	80	muda	Agapanthus (<i>Agapanthus africanus</i>): cores diversas, ensacadas individualmente, com sistema radicular desenvolvido, com porte de 0,90 m.	8,00	640,00
8	10	muda	Fênix (<i>Phoenix roebelenii</i>): plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico	120,00	1.200,00

Pág 2/14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 205/2016

Item	Quant.	Und.	Descrição	RS Unit	RS Total
			proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,50 m no total e 0,40 m de tronco com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.		
9	25	muda	Oiti (<i>Licania tomentosa</i>): plantado em substrato e acondicionado em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,80 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	70,00	1.750,00
10	25	Muda	Manacá-da-serra (<i>Tibouchina mutabilis</i>): plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,80 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	60,00	1.500,00
11	25	Muda	Resedá (<i>Lagerstroemia indica</i>): plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,80 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	45,00	1.125,00
12	25	Muda	Ipê (<i>Tabebuia impetiginosa</i>) (<i>Tabebuia róseo-alba</i>): cores diversas, plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,80 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	50,00	1.250,00
13	25	Muda	Quaresmeira (<i>Tibouchina granulosa</i>): plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,80 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	40,00	1.000,00
14	30	caixa	Dracena tricolor (<i>Dracaena marginata</i>): caixa com mudas ensacadas individualmente, com porte mínimo de 1,00 m total com	32,00	960,00

Pág 3/14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 205/2016

Item	Quant.	Und.	Descrição	RS Unit	RS Total
			sistema radicular desenvolvido.		
15	10	muda	Palmeira-imperial (<i>Roystonea oleracea</i>): ensacadas individualmente, com porte mínimo de 2,00 m total e mínimo 80 cm de estipe (curada) com sistema radicular desenvolvido.	48,00	480,00
16	5	muda	Canelinha (<i>Nectandra megapotamica</i>): plantada em substrato e acondicionada em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,80 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	44,00	220,00
17	10	muda	Chapéu de Couro (<i>Echinodorus macrophyllus</i>): plantado em substrato e acondicionado em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,80 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	75,00	750,00
18	30	caixa	Clorofito (<i>Chlorophytum comosum</i>): caixaria com 15 mudas plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 1,00 m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	29,00	870,00
19	50	caixa	Petúnia-perene (<i>Petunia integrifolia</i>): cores diversas caixaria com 15 mudas plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 0,12m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	22,00	1.100,00
20	30	caixa	Gerânio (<i>Pelargonium hortorum</i>): cores diversas caixaria com 15 mudas plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 0,12m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	27,00	810,00

Pág 4/14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 205/2016

Item	Quant.	Und.	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
21	30	Caixa	Falsa Erica (<i>Cuphea hyssopifolia</i>): cores diversas caixaria com 15 mudas plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 0,12m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	28,00	840,00
22	40	caixa	Cravina (<i>Dianthus chinensis L.</i>) caixaria com 15 mudas plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 0,12m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	35,00	1.400,00
23	40	caixa	Sálvia (<i>Salvia splendens</i>): caixaria com 15 mudas plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 0,12m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	21,00	840,00
24	50	caixa	Celósias (<i>Celosia plumosa</i>): cores diversas caixaria com 15 mudas plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 0,12m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	29,00	1.450,00
25	40	caixa	Maria-sem-vergonha (<i>Impatiens walleriana</i>): cores diversas caixaria com 15 mudas plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 0,12m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.	27,00	1.080,00
26	40	caixa	Cinerária (<i>Senecio douglasii</i>): caixaria com 15 mudas plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional	29,00	1.160,00

Pág 5/14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 205/2016

Item	Quant.	Und.	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			ao tamanho da planta, certificadas com altura mínima de 0,12m com sistema radicular desenvolvido e em excelentes condições fitossanitárias.		
27	70	saco	Seixos de Rio: acondicionados em bolsa 30 kg. Utilizadas para Acabamento, Decoração, Drenagem, Jardinagem e Passeios.	28,00	1.960,00
28	40	saco	Granilha: Pedrinha branca acondicionado em bolsa 40 kg. Utilizadas para Acabamento, Decoração, Drenagem, Jardinagem e Passeios.	29,00	1.160,00
29	50	saco	Casca de árvore pinus: rolada e peneirada com peças de 4 a 8 cm, em média, acondicionado em bolsa 8 kg. Usada para arranjos de flores e cobertura de terra em vasos tanto de plantas naturais como artificiais.	29,00	1.450,00
30	50	saco	Argila expandida: agregados cerâmicos leves, de formato arredondado com granulometria de até 32mm, com densidade média de 350 Kg/m ³ , granulada acondicionado em bolsa 50 kg.	49,00	2.450,00

Valor total da Ata: R\$ 37.405,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinco reais)

1.2 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 – Prestar os serviços conforme solicitado no edital.

1.2.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 04 (quatro) meses, findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercedes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde

Pág 6/14

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 205/2016

que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 88/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA:

3.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.15.452.0008.2039 – Manutenção dos Serviços Públicos

Elemento de despesa: 33903031; 3390398202

Fonte: 505; 505

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado e deverá conter o número do Edital e assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 88/2016.

4.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal.

4.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

4.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Pág 7/14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 205/2016

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1 O fornecimento do objeto pela empresa ganhadora deverá se dar conforme as solicitações e necessidade do Município, em até 10 (dez) dias após a sua solicitação, mediante requisição da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

5.2 - O Município fica desobrigado da execução total do processo licitatório, caso não haja a real necessidade de consumo do objeto.

5.3 As despesas com transporte, combustível, profissionais, materiais (ferramentas e utensílios que se fizerem necessários), bem como demais despesas que eventualmente possam incidir sobre o fornecimento/serviço correrão por conta da FORNECEDORA

5.4 Quando da prestação dos serviços, a Comissão de Recebimento de Bens verificará se o mesmo atende as disposições do Edital, podendo recusar o serviço caso este não esteja em conformidade com o solicitado.

5.4 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento/serviços, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do objeto/serviço, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do Município:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

6.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e da Ata;

6.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;

6.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

6.1.5. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.1.6. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.2 Da Detentora da Ata:

Pág 8/14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 205/2016

- 6.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.2.2. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.3. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 6.2.4. Manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.5. Indicar o responsável por representá-la na execução da Ata, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 6.2.6. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 6.2.7. Executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;
- 6.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- 6.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- 6.2.10 Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

7.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:

- 7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;
- 7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com

Pág 9/14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 205/2016

ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA

8.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 - As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Compra pela detentora.

9.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.

9.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, a mesma deverá ser devolvida, juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pág 10/14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 205/2016

10.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Ordem de Compra, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

10.1.1 Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ata, pelo descumprimento de obrigações fixadas.

10.1.2 Advertência, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Ata e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e pessoas jurídicas pelo mesmo controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e pessoas jurídicas pela mesma controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito a ampla defesa e contraditório, quando:

10.1.3.1. Deixar de assinar a Ata;

10.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

10.1.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.3.5. Fizer declaração falsa;

10.1.3.6. Cometer fraude fiscal; e

10.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução da Ata.

10.1.4 declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 Da aplicação das penas definidas nos sub itens 10.1.1 a 10.1.3, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

Pág 11/14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 205/2016

10.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - Não será permitida a alteração da Ata de Registro de Preços para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata, ou quando se tratar de alteração relativa à quantidade do objeto inicialmente prevista neste Edital, sendo que ante a necessidade de alteração neste sentido, serão obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

12.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

12.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de Ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

12.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de Ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

12.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

12.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

12.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei

Pág 12/14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 205/2016

Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

12.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1 - A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

13.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 88/2016 e a proposta da detentora da presente ata classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

15.2 A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007 e Decreto Municipal n.º 146, de 12 de dezembro de 2011.

15.3 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Edelberto Bruch, Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal n.º 146/2011, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas

Pág 13/14



Município de Mercedes

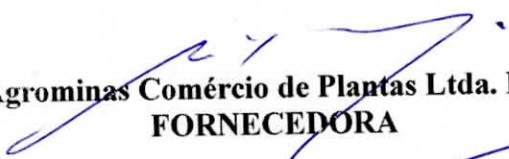
Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 205/2016

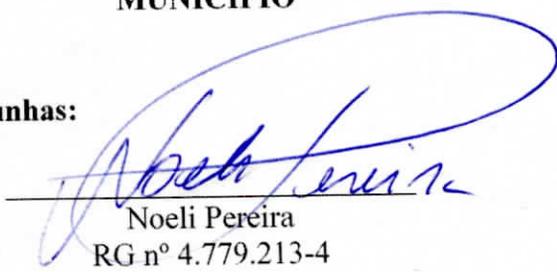
representantes das partes, MUNICÍPIO e FORNECEDORA, e pelas testemunhas abaixo.

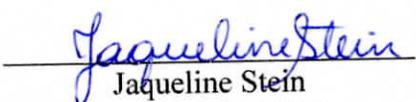
Mercedes - PR, em 19 de agosto de 2016.


Município de Mercedes
MUNICÍPIO


Agrominas Comércio de Plantas Ltda. EPP
FORNECEDORA

Testemunhas:


Noeli Pereira
RG nº 4.779.213-4


Jaqueline Stein
RG nº 7.785.147-0